



Prefeitura Municipal de Cruzzeiro ¹³/₁₉₇₃

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.153, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.973

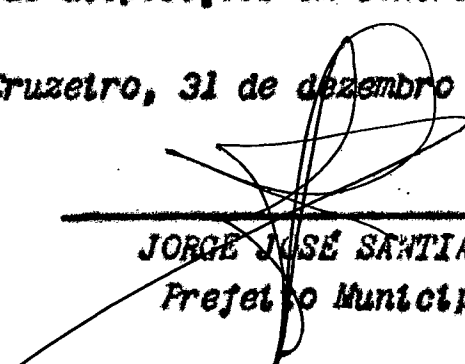
" Dispõe sobre alteração de alíquotas relativas ao Imposto Territorial e Predial Urbanos ".

JORGE JOSÉ SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzzeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo inciso II do Artigo 39, do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI :

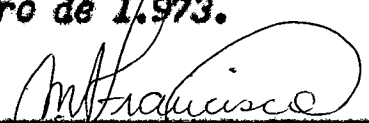
- Artigo 1º - As alíquotas previstas nos artigos 149 e 159 da Lei nº 791, de 27 de dezembro de 1.966, correspondentes aos IMPOSTO TERRITORIAL URBANO e IMPOSTO PREDIAL URBANO, ficam reajustadas para 1% (hum por cento).
- Artigo 2º - Ficam revogados o PARÁGRAFO ÚNICO do Artigo 149 e o PARÁGRAFO ÚNICO do Artigo 159, da Lei referida no artigo anterior.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzzeiro, 31 de dezembro de 1.973



JORGE JOSÉ SANTIAGO,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzzeiro, em 31 de dezembro de 1.973.



MARIA ANGELINA FRANCISCO,
Auxiliar de Escritório.